Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto						
01 Número de Identificação Fiscal						
Número de Identificação Fiscal	539328391					
Prazo da declaração	1					
02 Período a que respeita a declaração						
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 09T						
03 Serviço de Finanças Competente						
Localização da Sede	1					
04 Anexos Entregues						
	Continente Açores Madeira					
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08						
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)						
04- Declarações Recapitulativas						
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa						
05 Inexistência de operações						
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale						
neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20						
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere						
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)						
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto						
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA						
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	do art.° 4.° do CIVA • Sim Não					
Base Tributável	Imposto a favor do Estado					
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu	idou imposto					
- À taxa reduzida	1 € 76.575,00 2 € 4.594,50					
- À taxa intermédia	5 € 6					
- À taxa normal	3 € 27.500,00 4 € 6.325,00					
- Isentas ou não tributadas						
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €					
Operações que conferem direito à dedução	8 € 32.550,00					
Operações que não conferem direito a dedução	9 €					
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €					
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €					

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€			
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€			
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17	€
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€		19	€
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?					Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		136.625,00		
5. Imposto dedutível	lmį	Imposto a favor do Suj. Passivo			
Imobilizado	20	€			
Existências					
- À taxa reduzida	21	€	2.003,56		
- À taxa intermédia	23	€			
- À taxa normal	22	€			
Outros bens e serviços	24	€	5.270,52		
Total dos campos 20 a 24	€		7.274,08		
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41	€
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€	17.242,25		
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66	€
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68	€
Total dos campos 65 e 67	€		0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		24.516,33		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		10.919,50		
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €		13.596,83		
Solicito o reembolso	95	€			
Excesso a reportar	96	€	13.596,83		
06- A Desenvolvimento do o	quadro	06			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	, liquido	u c	IVA devido (Valores	das	bases tributáveis,
Efectuadas por entidades residentes em países					
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97	€
- Ou territórios terceiros				98	€
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inver	rsão do	suj	jeito passivo (Valore	s das	bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99	€
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				100	€
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101	
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102	
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				105	€
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	b) do r	1.º 2	2 do artigo 4º do CIV	A (Va	lores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				103	

